



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

162/2021 -----AQUISIÇÃO-----

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço de correio eletrónico geral@cm-loures.pt, adiante designado por **Primeiro Contraente** ou **Contraente Público**, neste ato representado por **Paulo Jorge Piteira Leão, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe foram conferidos pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara número 1/2020, datado de 2 de janeiro de 2020-----

E -----
Sociedade **RECOLTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.**, titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva número 503505390, com sede no Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, Edifício 2, 2710-089 Sintra, com endereço de correio eletrónico recolte@recolte.pt, com o capital social de 875.000,00 Euros, cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, adiante designada por **Segundo Contraente**, neste ato representada por **Hélder Fernando Figueiredo Baptista, Segundo Outorgante**, na qualidade de administrador, com poderes delegados, da mencionada sociedade, conforme ata do Conselho de Administração n.º 153 de 23 de janeiro de 2019, certificada pela Advogada Maria João Figueira Freitas portadora da Cédula Profissional n.º 55606L e Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED].

É celebrado o presente **Contrato de Aquisição**, precedido de Ajuste Direto, aprovado por despacho do **Primeiro Outorgante**, datado de 10 de maio de 2021, exarado no registo E/42064/2021, com a aprovação da adjudicação e da minuta de contrato, nos termos dos despachos da mesma entidade datados de 26 de maio de 2021, exarados nos registos E/42064/2021 e E/61410/2021, que se rege pelas **cláusulas seguintes** e no omissso pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do

contrato:-----

Cláusula Primeira – O contrato tem por objeto a aquisição de serviços para limpeza da via AML Norte, também conhecida por Variante dos Tojais, e corte de vegetação nos terrenos envolventes, de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos, com a Proposta do **Segundo Contraente** e demais elementos escritos e patenteados, documentos que, aqui, se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Segunda – 1. O presente contrato tem a vigência de **90 (noventa) dias**, com início de produção de efeitos na presente data. -----

2. O prazo de execução dos trabalhos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da presente data. --

Cláusula Terceira – A prestação dos serviços objeto do presente contrato far-se-á na Via AML Norte. -----

Cláusula Quarta - 1. Pelos serviços prestados, previstos na Cláusula Primeira, o **Contraente Público** obriga-se a pagar, ao **Segundo Contraente**, o preço global de **19.591,65 Euros (dezanove mil, quinhentos e noventa e um euro e sessenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido.-----

2. A despesa resultante deste contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: -----

Classificação orgânica: **0903**, classificação económica: **020225**.-----

3. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número **2021/2277**, datado de 19 de maio de 2021. -----

Cláusula Quinta – 1. Os pagamentos devidos pelo **Contraente Público** serão efetuados nos termos definidos na **Cláusula 6.ª** do Caderno de Encargos. -----

2. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunicará ao **Segundo Contraente**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **Segundo Contraente** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

à emissão de nova fatura corrigida ou correspondente crédito. -----

3. No caso previsto no número anterior, a fatura deverá ser paga até 30 (trinta) dias após a receção do crédito ou da fatura corrigida. -----

Cláusula Sexta - Em matéria de proteção de dados pessoais deve ser cumprido o estipulado na **Cláusula 7.ª** do Caderno de Encargos.-----

Cláusula Sétima - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Oitava - 1. Fazem parte integrante do contrato:-----

a) Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----

b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário.-----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.-----

3. Quando a divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula Nona – Foi designado pelo **Contraente Público**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, gestor do contrato o [REDACTED]

Cláusula Décima - As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por correio eletrónico para os seguintes endereços: --

- **MUNICÍPIO DE LOURES:** [REDACTED]@cm-loures.pt; -----

- **RECOLTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.:** recolte@recolte.pt -----

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas. -----

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, do Código dos Contratos Públicos; -----

- Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., válida até 7 de outubro de 2021, comprovativa da situação contributiva regularizada; -----

- Certidão do Serviço de Finanças de Sintra -1-[1562], válida até 6 de agosto de 2021, comprovativa da situação tributária regularizada. -----

- Certificados do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais do Segundo Contraente. -----

- Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----

Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos Contraentes, por mim, Ana Isabel Borges Franco Simões de Jesus, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho número 294/2020 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 15 de junho de 2020, nos termos do disposto no artigo 35.º do anexo I da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. ---

Celebrado em duplicado, em Loures a **dezassex de junho de dois mil e vinte e um**, ficando um exemplar para cada um dos Contraentes. -----

O Primeiro Outorgante,

Chauso por p. O. de Loures

O Segundo Outorgante,

Hell B. 11

O Oficial Público,

Ana Isabel Simões de Jesus